

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

Ene Glória da Silveira

Presidente

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Parecer: 398/CGR

Processo: n.º 23118.001445/2003-46

Assunto: Credenciamento

Interessado: Ciro Carlos de Moura

Relator (a): Consº Vasco Pinto da Silva Filho

ilva Filho

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação
Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado
obedecendo a critérios e normas estabelecidos através da
resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

Da Presidência:

I - Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para **Professor Credenciado Colaborador** da interessada Ciro Carlos de Moura, professor, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus José Ribeiro Filho — Porto Velho no departamento de Línguas Vernáculas nas disciplinas de Produção de Texto e Revisão Gramatical, Sintaxe da Língua Portuguesa, História da Língua Portuguesa e Português do Brasil. Morfologia e Semântica

O departamento de Línguas Vernáculas do Campus de José Ribeiro Filho informou que designou o Profa Wany Sampaio como Co-responsável do candidato e que no momento possui 23 (vinte e três) professores.

O credenciamento se fará na medida em que a candidata ao credenciamento seguirá critérios e normas estabelecidos pela resolução n 081/CONSEA e demais regulamentação complementares.

II - Análise:

A Universidade Federal de Rondônia – UNIR através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2.003, regulamentou credenciamento de professores. Os critérios e normas são os seguintes:

- a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;
- b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidamente de pesquisa;
- c) Professor Credenciado Colaborador e;



- d) Professor de 1º e 2º graus pertencente ao quadro da UNIR;
- e) Servidor técnico-administrativo de nível superior". E no seu Art. 5 nos seus parágrafos 1, 2, 3 e 4 no qual relata "O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado, encaminhado à PROGRAD para controle e instrução, remetido ao CONSEA para parecer final.
- § 1º A modalidade *Professor Colaborador* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo 01), onde constará o objeto e as condições de seu exercício, devendo estar em conformidade com a Lei no 9608 de 18 de fevereiro de 1998 (DOU de 19.02.98).
- § 2º O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 50% da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.
- § 3º O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.
- § 4º O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.
- § 5º A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a coresponsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim.
- § 6º Cada professor efetivo poderá ser co-responsável por até dois professores credenciados.
- § 7º O credenciamento de servidor técnico-administrativo só poderá ocorrer, desde que não haja prejuízo de suas funções administrativas.
- Art. 3° No tocante à duração, o credenciamento terá validade de dois anos, para as modalidades \underline{a} , \underline{b} , \underline{c} e \underline{e} .
- § 1° O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do Artigo 2° deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.
- § 2º Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no mínimo três e no máximo cinco disciplinas para o credenciamento. Casos excepcionais serão definidos no âmbito do Departamento.

§ 3º - Deverá constar no processo o programa de trabalho para o professor credenciado. Nesse programa, o Departamento apresentará a distribuição das disciplinas que serão ministradas pelo professor durante os dois anos de credenciamento.

§ 4º - O Departamento deverá anexar ao processo cópia ou extrato da ata que aprovou o credenciamento.

III - Parecer:

Após avaliar o processo em tela verificou-se que que todos os orgãos envolvidos e o candidata ao credenciamento cumpriram todos requisitos exigidos, somos de parecer favorável ao credencimento de Ciro Carlos de Moura para ministrar as disciplinas Produção de Texto e Revisão Gramatical, Sintaxe da Língua Portuguesa, História da Língua Portuguesa e Portuguesa do Brasil, Morfologia e Semântica no Departamento de Línguas Vérnaculas no Campus de José Ribeiro Filho em Porto Velho. O parecer acima está respaldado no instrumento legal de reconhecimento da UNIR a época, ou seja; a resolução nº 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2.003.

Porto Velho 02/03/2.004

Vasco Pinto da Silva Filho

IV - Decisão da Câmara:

Na 50ª sessão de 10/03/2004, a Câmara acompanhou o parecer do Relator.

Cons° Adilson Siqueira de Andrade Presidente